

LEI N° 469 - DE 15 DE JUNHO DE 1963.

=====

=
Dispõe sobre a colocação da planta "DRACENA", no jardim da Praça da Bandeira, em nossa cidade e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e determinar a colocação da planta "DRACENA", no jardim da Praça da Bandeira, desta cidade.

§ 1º - A planta a que alude o presente artigo deverá ser bastante encorpada e plantada no canteiro localizado nas imediações dos mastros das Bandeiras, tendo em redor, numa área de 1 (um) metro quadrado, um cercado de "ripas" devidamente trabalhado e pintado, com a altura de 50 (cinquenta) centímetros.

§ 2º - Junto ao tronco da árvore referida neste artigo, no solo, será colocada uma placa de esmalte a fogo, com os seguintes dizeres:

"EIS A PLANTA DRACENA!

Inspirados por ela, dada a sua beleza e, ainda, por conter as cores da Bandeira de nossa Pátria, é que os homens ligados à fundação desta terra dadivosa e boa, deram o seu nome a esta cidade."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com os recursos provenientes da verba 311/8.81.4 - DESPESAS DIVERSAS - Item II - Para arborização das vias públicas, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de junho de 1963.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI N° 469 - DE 15 DE JUNHO DE
1963.

=====

=

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =